

Notícias Siscomex Importação

Número: 0035/2017

Assunto: Validade jurídica de Certificados de Origem Digitais (COD) no comércio entre Brasil e Argentina

Conteúdo: Informarmos que a partir de 10 de maio de 2017 poderão ser utilizados Certificados de Origem Digitais (COD), com validade jurídica, no comércio entre Brasil e Argentina, validade esta estabelecida pela Diretriz MERCOSUL/CCM/DIR. nº 4, de 04/03/2010, incorporada ao Mercosul pelo 83º Protocolo adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (ACE 18). Informa-se ainda que o Ato Declaratório Executivo Coana nº 6, de 13/04/2017, declara o cumprimento das condições estabelecidas pelos dois países para a implementação do COD, previstas no art. 3º da referida diretriz, e autoriza a utilização de COD emitidos por entidades certificadoras de origem argentinas nas importações no Brasil de mercadorias negociadas ao amparo dos Acordos de Complementação Econômica nºs 18 (ACE 18 - Mercosul) e 14 (ACE 14 - Automotivo Argentina e Brasil).

A partir de então será suficiente a apresentação do COD à RFB para fins de comprovação da origem da mercadoria argentina importada, sem prejuízo de que importadores brasileiros optem por permanecerem utilizando a versão em papel do certificado de origem.

<=> Fluxo para apresentação de COD para a RFB <=>

1 - O exportador argentino encaminhará ao importador brasileiro o COD, de forma compactada (zip, rar, etc), por email;

2 - O importador apresentará o COD à correspondente unidade local da RFB onde será realizado o despacho de importação da mercadoria, por meio de sua inclusão (upload) no "Módulo Aduaneiro de Recepção de COD", comumente chamado de sistema "Siscomagem", recentemente desenvolvido pela RFB para esse fim. Destaca-se que a inclusão do COD nesse sistema deve ser feita obrigatoriamente antes do registro da correspondente DI, excetuadas as importações de produtos a granel ou perecíveis, nos termos do art. 19-A da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006, independentemente do canal de conferência posteriormente atribuído pelo siscomex, ou seja, inclusive nos casos de DI posteriormente direcionada para canal verde; e

3 - Na subficha "básicas", disponível nos dados gerais da DI, o importador deverá informar na seção "Documento de Instrução do Despacho" o número de identificação do COD, assinalando a opção "Certificado de Origem Digital (COD)", disponível no campo "denominação".

O Módulo Aduaneiro de Recepção de COD não permitirá o registro de COD com campos obrigatórios não preenchidos, à exceção de campos que apenas representem parte de uma informação obrigatória.

Nas situações em que um COD não seja aceito pelo sistema por problemas de inconsistência em seu formato, dados ou na assinatura do funcionário da entidade certificadora argentina que emitiu o COD, o certificado de origem será considerado ainda não apresentado à autoridade aduaneira, devendo o importador providenciar junto ao exportador outro COD, com o problema solucionado.

Caso o importador opte por permanecer utilizando o formulário em papel, o certificado de origem será apresentado à RFB da forma habitual, nos termos do art. 19 da IN SRF 680, de 2006, ou seja, em se tratando de DI direcionada para canal de conferência será apresentado em formato digitalizado/escaneado, por meio da funcionalidade "Anexação de Documentos Digitalizados", disponível no Portal Único de Comércio Exterior, ficando a via original em posse do importador, para o caso de a fiscalização da RFB solicitar sua apresentação durante a conferência.

<=> Orientações para a conferência aduaneira <=>

O COD será considerado apresentado à autoridade aduaneira no momento de seu registro no Módulo Aduaneiro de Recepção de COD, quando a partir de então não será mais aceita sua substituição, nos termos da alínea "g" do Apêndice III do Regime de Origem do Mercosul (ROM, 77º Protocolo Adicional ao ACE 18, internalizado no Brasil por meio do Decreto no 8.454, de 20 de maio de 2015).

O AFRFB responsável pela conferência do despacho fica dispensado de efetuar procedimentos destinados a verificar a autenticidade da assinatura do funcionário da entidade certificadora de origem argentina que emitiu o COD, tais como a comparação visual da assinatura em relação a que consta no banco de assinaturas da Aladi ou no banco interno da RFB, tendo em vista que tal validação será feita de forma automática pelo Módulo Aduaneiro de Recepção de COD, previamente à aceitação do COD no sistema (o Certificado de Identificação Digital - CID - do funcionário da entidade certificadora de origem

Notícias Siscomex Importação

que emitiu o COD será validado automaticamente pelo sistema no banco de assinaturas digitais da Aladi).

Erros formais, assim entendidos aqueles relacionados ao preenchimento do certificado de origem, desde que não afetem a qualificação de origem da mercadoria, nos termos da alínea ζ e ζ do Apêndice IV do ROM, deverão ser objeto de nota de retificação, por meio do procedimento previsto no art. 8º da IN SRF 149, de 2002, tal como é feito atualmente para os certificados de origem em papel.

Aplicam-se ao COD os demais procedimentos de controle aduaneiro previstos para um certificado de origem emitido em papel, estabelecidos no ROM e na IN SRF nº 149, de 27 de março de 2002.

<=> Habilitação e acesso ao Módulo Aduaneiro de Recepção de COD <=>

Conforme já orientado às unidades locais da RFB por meio da Notícia Siscomex-Importação nº 89, de 23/09/2016 (perfil aduana), para que possa consultar um COD apresentado à RFB, o AFRFB responsável pelo despacho, ou mesmo outros servidores da RFB, deverá previamente se habilitar no perfil ζ Aduana ζ, do sistema ζ Siscoimagem ζ (ambiente de produção), conforme Port. Coana nº 62, de 11 de agosto de 2016. Os servidores também deverão estar alocados ao código de sua unidade (RFB), no Cadastro de Lotação do Siscomex.

O acesso ao Módulo Aduaneiro de Recepção de COD será feito por meio do endereço <https://www4.receita.fazenda/siscoimagem>, disponível nos seguintes caminhos:

=> Portal Siscomex => Sistemas => Importação => Lista de Sistemas => Certificados de Origem Digitais (COD)

=> Suíte de aplicativos da intranet da RFB => Siscoimagem (COD) - Módulo Aduaneiro de Recepção de COD;

=> Intranet da RFB => Sistemas e downloads => Controle aduaneiro => Módulo aduaneiro de Recepção de Certificados de Origem Digitais.

<=> Reporte de problemas à RFB e ao Serpro <=>

Constatado algum problema no funcionamento do sistema, a unidade local deverá encaminhar notificação para a caixa corporativa codatendimentorfb.df@receita.fazenda.gov.br, onde deverá descrever a ocorrência e a mensagem de erro emitida pelo sistema.

A ocorrência também deve ser informada ao Serpro, por meio da Central de Serviços Serpro (http://www.suporteservico.receita/spekxprod/acionamento_rfb).

Comunicamos novamente que o manual de uso do Módulo Aduaneiro de Recepção de COD, perfil Aduana, estará disponível na intranet da Coana/Cotad/Divom, no endereço <http://intranet.receita.fazenda/administracao/suari/coana/cotad/divom/origem-de-mercadorias/modulo-aduaneiro-de-recepcao-de-certificados-de-origem-digitais-cod/manual-de-utilizacao-do-modulo-aduaneiro-de-recepcao-de-cod/view>.

Por fim, informa-se que a Coana comunicará oportunamente aos importadores e às unidades locais de despacho sobre outros países da Aladi que já se encontrem em condições de emitir COD e que possam ser aceitos nas importações brasileiras.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Administração Aduaneira